

0 2 ·

LEI N.º 4.781, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Círculo de Pais e Mestres do Colégio Estadual Haidée Tedesco Reali, visando ao repasse de recursos para auxiliá-lo na manutenção na quadra de esportes externa do Colégio.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Círculo de Pais e Mestres do Colégio Estadual Haidée Tedesco Reali, visando ao repasse de recursos para auxiliá-lo na manutenção na quadra de esportes externa do Colégio.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 13.557,00 (treze mil, quinhentos e cinquenta e sete reais), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do convênio.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 15 — Encargos Gerais do Município, 01 — Encargos Gerais do Município, 2884600102.105 — Contribuição Financeira à Entidades do Município, 4450.41.00.00.00 — Contribuições.

Art. 4.º O CPM deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Processo Administrativo n.º 4.543/10, Lei n.º 4.781/10, Pág. 1



Art. 5.º O Círculo de Pais e Mestres do Colégio Estadual Haidée Tedesco Reali se responsabiliza em disponibilizar, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, o uso da quadra de esportes externa, para a comunidade dos arredores do Colégio, visando à prática de esportes aos finais de semana.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de Setembro de 2010.

Paulo Alfredo Polis Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data supra.

Gerson Leandro Berti Secretário Municipal de Administração